



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 151/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0024539/2021-33

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 151/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29272556

SLA Nº: 2243/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CNPJ:	13.188.512/0001-75
EMPREENDIMENTO:	J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CNPJ:	13.188.512/0001-75
MUNICÍPIO(S):	CAXAMBU	ZONA:	URBANO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 57' 11,172" S	LONG/X: 44° 57' 02,759" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de Recebimento - 05,00 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
F-05-18-1	Capacidade de Recebimento - 05,00 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
José Geraldo Pereira Pinto	CREA nº 19.848 D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



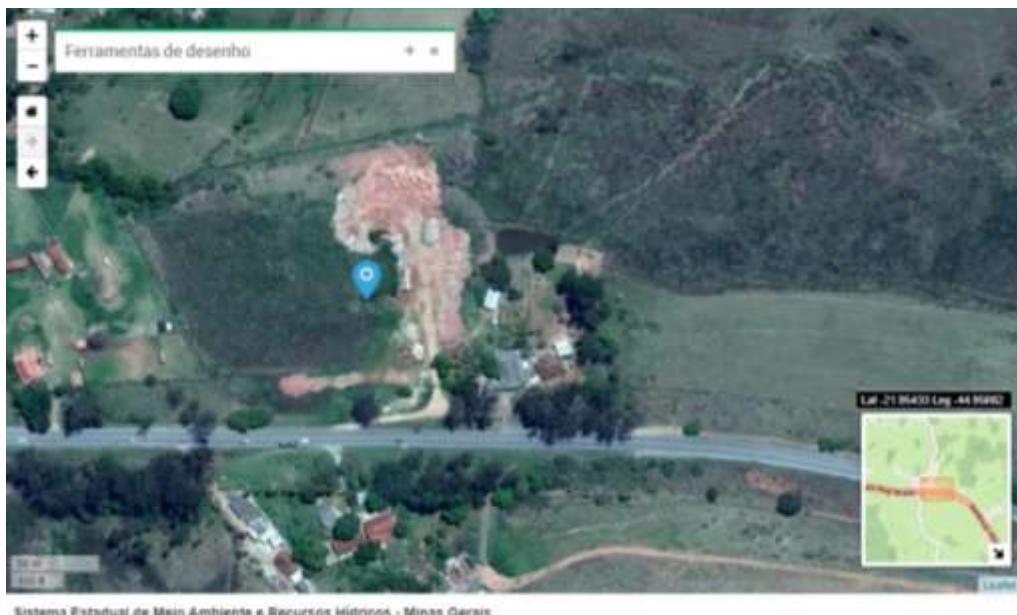
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29272556** e o código CRC **B9EF1F97**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 151/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, microempresa, inscrita no CNPJ nº 13.188.512/0001-75, atua no ramo de aterro e área de triagem de Resíduos da Construção Civil - RCC, desde 04/05/2017. Suas atividades são desenvolvidas na Zona Urbana do município de Caxambu - MG,

FIGURA 01. Em 04 de Maio de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2243/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação, SEM incidência de critério locacional.



O empreendimento obteve a regularização ambiental pregressa por meio do Processo Administrativo de Autorização Ambiental de Funcionamento PA Nº 02998/2017/001/2017, o qual obteve Certificado nº 02645/2017, válido até 04 de Maio de 2021, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo *em pauta*.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que parte do terreno da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** está instalado em local que possui os seguintes critérios locacionais: Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira; e Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O empreendimento também possui fator de restrição/vedação, pois está localizado em Área de Influência do Patrimônio Cultural definido e protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

O empreendimento localiza-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de investigação científica. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.

A **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas



para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Conforme informado nos estudos ambientais não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

Verificou-se também, em consulta a IDE-SISEMA, que o empreendimento localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural, sendo esta área definida e protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG. Entretanto, verifica-se que o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado.

Considerando que a **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** teve a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 02645/2017 e que não houve incremento da Área Diretamente Afetada - ADA a operação das atividades autorizadas não vem impactando negativamente os critérios locacionais apresentados, não há o que se falar em incidência destes critérios para a caracterização do empreendimento.

As atividades principais a desenvolvidas no empreendimento são:

- “**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**” sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade de Recebimento de 05,00 m³/dia, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.
- “**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade de Recebimento de 05,00 m³/dia, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

“*Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2*”, listadas abaixo:

...

III – Da Listagem F:

...

d) código F-05-18-0 - Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

e) código F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.”

Portanto, este processo administrativo da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de no MÁXIMO 08,64 m³/dia de água provenientes de captação no corpo hídrico Córrego da Invernada, devidamente regularizada por meio da



Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0258695/2021, válida até 04 de Maio de 2024, com as finalidades de aspersão de vias, consumo humano e consumo industrial.

A J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME desenvolve as seguintes atividades: área de triagem, transbordo e armazenamento transitório; reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; e aterro de resíduos da construção civil (**Classe A**).

A área total do empreendimento corresponde à 02,19 hectares, sendo a área útil de 01,79 ha e a área construída de 300,0 m². Conta com 04 (quatro) funcionários no setor operacional operando em um turno de 08:00 horas por dia, 05 (cinco) dias por semana durante todo o ano. Não possuirá área de armazenamento de **RCC Classe D** (perigosos).

A vida útil estimada do aterro é de 08 (oito) anos, sendo a capacidade total de recebimento do empreendimento ao final do projeto de 15.000 m³ e a quantidade média de resíduo recebida por mês de 250 toneladas. Os resíduos de construção civil das **Classes B, C ou D**, que por ventura chegam no aterro, são segregados e tem sua destinação final ambientalmente adequada, segundo informado nos estudos ambientais.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas **ABNT NBR 15.112, 15.113 e 15.114**.

O despejo e acúmulo de resíduos da construção civil pode gerar finos e sedimentos, que poderão atingir o curso d'água com as chuvas. **A J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** conta com sistema de drenagem superficial composto por canaletas na crista e na base do aterro que direcionam as águas para bacias de decantação, e posteriormente até o curso d'água.

O empreendimento possui área de armazenamento temporário de resíduos em local aberto.

A J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME recebe resíduos sólidos recolhidos em caçambas por toda Caxambu sendo descarregados no pátio central para então iniciar a triagem manual. Os materiais recicláveis tais como: madeiras, plásticos, PVC's, pneus, vidros, papel/papelão e metais são armazenados em bags e caçambas e encaminhados para empresas de reciclagem. Os materiais inertes como terra são destinados para depósito temporário para posterior destinação. E o lixo orgânico proveniente do administrativo e refeitório é destinado para coleta municipal.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, numa taxa de 0,32 m³/dia, são destinados para um biodigestor e o efluente líquido tratado é lançado no Córrego da Invernada, Classe 2.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil Classe A, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**:

- Somente poderão ser recebidos resíduos da construção civil e volumosos com procedência, composição e quantidade conhecidas;
- Os resíduos aceitos devem estar acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, devendo ser emitido o Certificado de Destinação Final - CDF;



- Na área de reciclagem de RCC's somente poderão ser recebidos resíduos **Classe A**;
- Deve ser evitado o acúmulo de resíduos não triados;
- Os resíduos **Classe B, C e D** e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Devem ser adotados Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, com medidas para o manejo dos resíduos, e Plano de Inspeção e Manutenção, para identificação e correção de irregularidades que possam provocar riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- Somente poderão ser aterrados resíduos **Classe A** da construção civil com procedência, composição e quantidade conhecidas;
- Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas, sendo proibido o despejo pela linha de topo;
- Em área de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada (solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos asfálticos, entre outros), viabilizando a reutilização ou reciclagem futura;
- Devem ser adotados Plano de Registro de Operação de Resíduos, com informações sobre resíduos recebidos, reservados, rejeitados, reaproveitados, entre outras; e
- Plano de Inspeção e Manutenção, para identificação e correção de irregularidades que possam provocar riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- Os resíduos da construção civil:

- **Classe A**: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a **ABNT NBR 15113**.

De acordo com as informações prestadas nos estudos ambientais, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**.

Em consulta ao Google Earth verificou-se que a Área de Preservação Permanente - APP presente no empreendimento encontra-se pouco preservada, necessitando de enriquecimento.

Destaca-se, o definido pelo Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

*"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais **ou urbanas**, são APP's:*

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;*
 - b) 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10 m (dez metros) a 50 m (cinquenta metros) de largura;*
 - c) 100 m (cem metros), para os cursos d'água de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;*
 - d) 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura;*
 - e) 500 m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600 m (seiscentos metros);*
- ..."*



Portanto, figura como **condicionante** do presente parecer técnico a recomposição da faixa de Área de Preservação Permanente - APP ao longo do curso d'água existente na propriedade da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, FICANDO DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espacamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para a faixa de APP ao longo do curso d'água existentes na propriedade da **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**.
- **O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.**

Figura também como **condicionante** o cercamento desta faixa para preservar a Áreas de Preservação Permanente - APP ao longo do curso d'água. E a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recuperação da área determinada, para compor a APP ao longo do curso d'água.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** à **J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** para as atividades de: “**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”** e “**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da J C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico para o empreendimento como um todo comprovando a realização de umectação de vias de tráfego de veículos nas estações secas de cada ano	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca na faixa de Área de Preservação Permanente - APP ao longo do curso d'água	<u>180 dias</u> , contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação E evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para a faixa de Área de Preservação Permanente - APP ao longo do curso d'água, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<u>Semestralmente</u> **, durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02 e 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da J C A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor	DBO, DQO, pH, ABS, Nitrato, Sulfeto, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>SEMESTRAL</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019